



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e Trabalho

LEI MUNICIPAL Nº. 2.158 DE 28 DE JUNHO DE 2023

“**INSTITUI O PISO SALARIAL DOS ENFERMEIROS, DOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

ELSON GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a **SEGUINTE** Lei

Artigo 1º. Fica instituído, em conformidade com a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, o piso salarial dos enfermeiros servidores da Administração Pública Direta da Prefeitura de Cristais Paulista, no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

§ 1º. O piso salarial dos técnicos em enfermagem servidores da Administração Pública Direta da Prefeitura de Cristais Paulista fica estabelecido na proporção de 70% (setenta por cento) do valor do piso dos enfermeiros, especificado no *caput* deste artigo, equivalente ao valor de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais).

§ 2º. O piso salarial dos auxiliares em enfermagem servidores da Administração Pública Direta da Prefeitura de Cristais Paulista fica estabelecido na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor do piso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e Trabalho

dos enfermeiros, especificado no *caput* deste artigo, equivalente ao valor de R\$ 2.325,00 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais).

Artigo 2º. Fica assegurada a manutenção das remunerações vigentes dos profissionais entabulados nesta Lei se superiores aos pisos salariais aqui especificados.

Artigo 3º. As despesas oriundas da execução desta Lei ficam condicionadas à efetivação de repasse financeiro ao Município, pelo Governo Federal, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.581 de 11 de maio de 2023.

Parágrafo único. Para os exercícios seguintes as despesas decorrentes da presente Lei também ficam condicionadas ao repasse financeiro pelo Governo Federal, na forma aludida pela Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme efetivação de repasse financeiro ao Município pelo Governo Federal, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cristais Paulista-SP, 28 de junho de 2023


ELSON GOMES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL